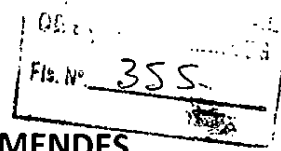




ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 18637-22 - Doc: 1683 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 19/04/2022 12:06:22
Acesse em: <https://cnpj.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac4d5b5-adc4-4700-886c-9d66b62d7f0b

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº CPP-004-2022

CONTRATO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES E C.T RAMALHO EMPREENDIMENTOS EIRELI.**

I - CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES** inscrita no CNPJ: 13.702.238/0001-00, com sede localizada a Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro, Barra do Mendes-Ba, legalmente representados, respectivamente, pelo Sr. **ANTÔNIO BARRETO DE OLIVEIRA**, portador do RG sob o nº 516614380 SSP/BA e CPF nº 592.479.755-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **C.T RAMALHO EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ: sob o nº 41.075.233/0001-30, sediada a Rua José Peregrino, Nº 11, Centro, Xique Xique, Bahia, neste ato representado pelo Sr. Carlos Tailan Ramalho Machado, portador do CPF sob o nº 054.108.295-73, e RG nº 1330584171 SSP/BA doravante denominado **CONTRATADO**, que assinam o presente termo de contrato na forma e condições abaixo especificadas:

II - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Mendes, BA, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

III - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pela pelas disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas modificações, processo licitatório nº 0127012022 e Edital de Pregão nº 004/2022.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações constantes no anexo V, que integra o edital para todos os fins legais.

1.2 - Correrão por conta do contratado todas as despesas com o transporte, motorista, combustível e manutenção em geral para o cumprimento do contrato, bem como tributos e outros encargos.

CLAUSULA SEGUNDA: DO ATENDIMENTO AOS SERVIÇOS:

2.1 - O **CONTRATADO** iniciará os serviços com o equipamento descrito na cláusula precedente, junto à Secretaria Municipal de Educação, na data da assinatura deste contrato, sem a necessidade de qualquer outro tipo de ordem;

2.2 - O **CONTRATADO** não poderá transferir a responsabilidade deste Contrato para terceiro.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 18637-22 - Doc: 1683 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 19/04/2022 12:06:22
Acesse epp: <https://cpmp.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4ac4d5bb-adc4-4700-886c-9dc6b62d7f0b

115. Nº 356

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 - Pela execução dos serviços contratados, será pago o valor de **R\$ 12.434,36 (Doze mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) por dia rodado**, enquanto vigorar este contrato, **totalizando o valor contratual anual estimado de R\$ 2.486.872,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil e oitocentos e setenta e dois reais).**

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE

4.1 – Poderá haver reajuste sobre os valores contratados, com base pelo índice de preços na ANP – Agência Nacional do Petróleo concedidos às distribuidoras.

4.2 – Fica estabelecido o percentual de 30% (trinta por cento), que representa o custo do combustível no valor total do Quilômetro rodado, para fim do reajuste.

4.3 – Será reajustado somente o saldo remanescente do contrato.

4.4 – Havendo o reajuste, a forma para a sua regularização será o Termo de Reajuste que será celebrado entre as partes, mediante formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – O **MUNICÍPIO** pagará o **CONTRATADO** mensalmente pelos dias/quilômetros rodados, até o décimo segundo dia útil subsequente ao finalizado.

5.2 - Para que a representante receba pelo proprietário do objeto licitado, o mesmo deverá apresentar termo procuratório dando poderes para tanto, em original ou em cópia autenticada para permanência na Prefeitura, reservando à administração pública o direito de consultar quanto ao conteúdo do termo procuratório.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

6.1 – O presente Contrato terá vigência até 31/12/2022, com início na data de sua assinatura; podendo, a critério do **MUNICÍPIO**, ser prorrogado por igual período, por quantas vezes forem necessários, obedecidas as prescrições legais.

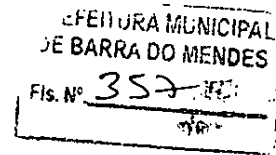
CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas oriundas deste contrato correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO: 06000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE 0601 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
PROJETO ATIVIDADE 2082 – DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSP. ESCOLAR PARA EDUCAÇÃO INFANTIL
2083 – DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSP. ESCOLAR PARA ENSINO FUNDAMENTAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 18637622 - Doc: 1683 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - 19/04/2022 12:06:22
Acesse em: <https://scm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4ae4d5bb-ade4-4700-886c-9dc6b62d7f0b

2083 – DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSP.ESCOLAR PARA ENSINO

MÉDIO
ELEMENTO DE DESPESA – 3390.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
FÍSICA

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

JURIDICA
FONTE DE RECURSOS – 0101.001 / 0119.019 / 0115.015

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 - Das obrigações do **MUNICÍPIO**:

- 8.1.1 - Efetuar através do órgão próprio controle dos quilômetros rodados;
- 8.1.2 - Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

8.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**:

- 8.2.1 – Cumprir a rota em horário compatível com o início e com o fim das aulas;
- 8.2.2 – Respeitar as leis e normas regulamentares de trânsito;
- 8.2.3 – Responsabilizar-se por danos causados a terceiros, inclusive alunos;
- 8.2.4 – Manter a ordem, a moral e a disciplina dentro do veículo;
- 8.2.5 – Transportar somente os alunos relacionados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.2.6 – Não cobrar nenhum valor ou vantagem dos alunos transportados;
- 8.2.7 - Apresentar a fatura preenchida de forma correta e em valores correspondentes processadas;
- 8.2.8 – Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;
- 8.2.9 – Manter durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8666/93;
- 8.2.10 - **Será de exclusivo critério da fiscalização, solicitar a substituição ou rejeitar a prestação de serviço / veículo que não atenda às condições previstas neste Contrato e no Edital do Pregão Presencial nº 004/2022, seja considerado inadequado pela fiscalização, bem assim que não obedeça às normas exigidas pelo Código Nacional de Trânsito.**
- 8.2.11 – Comunicar a Administração Municipal sempre que houver necessidade da troca do veículo contratado.

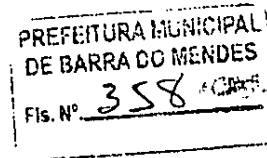
8.3 - **DAS PENALIDADES E MULTAS**;

8.3.1 - Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
- b) advertência escrita pelo descumprimento das cláusulas editalícias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



Processo: 18637622 - Doc: 1683 - Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO BARRETO DE OLIVEIRA - (19/04/2022 12:06:22)
Acesse em: <https://portal.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 4ae4d5bb-adc4-4700-886c-9dc6b652d7f0b

- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;
- d) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando a inexecução total do mesmo;
- e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.3.2 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, à juízo da Administração;

8.3.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa** e, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a licitante vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Barra do Mendes.

8.3.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

8.3.5 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las no Depto de Receita Tributária da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - O **MUNICÍPIO** poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - O **CONTRATADO** não cumprir as disposições contratuais, inclusive, atraso superior a 03 (Três) dias de recusa de transporte;

9.1.2 - Sub-contratação total ou parcial do transporte;

9.1.3 - Decretação de falência ou instauração de insolvência civil, ou venda do equipamento locado;

9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários responsáveis, no caso de pessoa jurídica, e falecimento do locador, no caso de pessoa física;

9.1.5 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal.

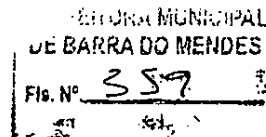
9.2 - O **CONTRATADO** poderá declarar rescindido o presente acordo:

9.2.1 - Por atraso no pagamento das faturas;

9.3 - A rescisão poderá ser feita unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, desde que comunicado ao **CONTRATADO** 05 (cinco) dia úteis por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00
Setor de Licitações



CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município, ou por acordo, na forma da Lei.

10.2 - As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O MUNICIPIO poderá a qualquer tempo, através do servidor VINICIUS BARRETO SODRÉ, fiscal deste contrato, sem prévio aviso, promover a inspeção e fiscalização do veículo e motorista utilizados para o transporte escolar, bem como verificar quilometragem e correções necessárias, e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS


12.1 - Aplica-se ao CONTRATADO, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais e dispostos no Art. 71 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Mendes, BA, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões resultantes deste contrato.

As partes declaram estar de pleno acordo com as condições deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e que este assinam.

Barra do Mendes - BA, 18 de fevereiro de 2022.


MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES - CONTRATANTE
Antônio Barreto de Oliveira - Prefeito


C.T RAMALHO EMPREENDIMENTOS EIRELI - CONTRATADA
Carlos Tailan Ramalho Machado

Testemunhas: 

